



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.562, DE 16 DE MAIO DE 2016 =

(Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Especial, especifica e da outras providencias).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 16.05.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), para funcionamento das ações desenvolvidas na Residência Terapêutica e no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, com a seguinte classificação:

02. PODER EXECUTIVO

10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2052 - PROGRAMA QUALIS MAIS

3190.04.FR.2 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
3190.11.FR.2 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	100.000,00
3190.13.FR.2 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00

02. PODER EXECUTIVO

10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0008.2060 - MANUTENÇÃO DO CAPS

3190.04.FR.5 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3190.11.FR.5 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	100.000,00
3190.13.FR.5 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00

Artigo 2º. Para atender as despesas mencionadas no Artigo 1º. da presente Lei, fica apontado o Excesso de Arrecadação que se verificará na Fonte de Recurso 02 - Transferências do Estado em decorrência da implantação da Residência Terapêutica no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e na Fonte de Recurso 05 - Transferências Federal em decorrência da implantação do CAPS no montante de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Artigo 3º. Fica a referida despesa incluída no Plano Plurianual (PPA) do Município do período de 2014 a 2017 Lei Municipal nº. 4.401, de 02 de dezembro de 2013, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2016 Lei Municipal nº. 4.510, de 21 de setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO